

CONVITE Nº 001/2011

Abertura do Edital 29/06/2011

Dia da Licitação 11/07/2011 às 14 : 30 horas (Horário de Brasília/DF)

A DME ENERGÉTICA S/A., empresa pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 36, município de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente DMEE, vem por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria 011/2010 de 08/07/10 e nomeada pelo Sr. Roberto Alves de Almeida, tornar pública a abertura do **Processo Licitatório**, na modalidade **Convite, do tipo Menor Preço**, regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e alterações posteriores, a ser realizado no dia 11/07/2011, às 14:30 horas, em sua sede, mediante as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados concursados e contratados e diretores da DMEE, conforme constante no ANEXO I – Termo de Referência do presente Edital.

2. DOS CRITÉRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A licitante vencedora não poderá subcontratar a execução dos serviços que constituem objeto deste Convite, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da DMEE. Ainda que autorizada a subcontratação, a licitante será a única responsável perante a DMEE pelo cumprimento das obrigações previstas nas condições gerais de contratação.

2.1.1 Caso a licitante vencedora seja uma Corretora de Seguros habilitada, a mesma poderá intermediar a contratação de uma Seguradora, não sendo caracterizado subcontratação, desde que sejam atendidas todas as exigências deste Edital.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação:

3.1.1 As licitantes convidadas pela DMEE; ou

3.1.2 Os interessados (Empresas Corretoras ou Seguradoras) do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atendam todas as exigências deste Edital, desde que manifestarem o interesse de participação com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento dos envelopes, conforme item 4.1.

3.1.2.1 A manifestação de interesse de participação de que trata o Item 3.1.2, deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação e formalizada por intermédio de fac-símile, e-mail, ou por carta protocolada na Secretaria da DMEE, conforme indicado no Item 22.5.

3.2 Não poderão participar da presente licitação:

3.2.1 Pessoas Físicas.

3.2.2 Empresas que não atendam o Item 3.1 deste Convite.

3.2.3 Empresas que não explorem ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite.

3.2.4 Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5 Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.6 Empresas suspensas para licitar e contratar com órgão ou entidade da Administração Pública.

3.2.7 Empresas com falência decretada ou em recuperação judicial, em concurso de credores, em dissolução, em liquidação, e empresas que não funcionem no país.

3.3 As licitantes deverão, obrigatoriamente, ter cadastro no SUSEP.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 Até 11/07/2011 às 14:00 horas, no local determinado no Item 4.3 deste ato convocatório e respeitando os horários de funcionamento da DMEE detalhado no item 4.1.1, deverão ser entregues, pessoalmente à Secretaria da DMEE ou por meio do correio, através de sedex com aviso de recebimento (AR), o envelope "Documentação de Habilitação" e o envelope "Proposta Comercial" de que tratam os Itens 5 e 6, os quais serão protocolados pela Secretaria da DMEE.

4.1.1 O horário de funcionamento da DMEE é das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h.

4.1.2 O atraso da licitante na entrega dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" no horário e dia definidos no Item 4.1, importa na sua desclassificação do procedimento.

4.2 Os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta Comercial" deverão ser entregues em envelopes opacos, separados, fechados, devidamente timbrados (caso não tenha o timbre da empresa no envelope, a licitante deverá obrigatoriamente bater o carimbo do CNPJ da empresa no envelope), e rubricados no fecho, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

CONVITE Nº 001/2011 – NÃO ABRIR
DME ENERGÉTICA S/A.
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

CONVITE Nº 001/2011 – NÃO ABRIR
DME ENERGÉTICA S/A.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

4.3 Os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” de que tratam os itens anteriores deverão ser entregues no endereço especificado abaixo:

DME ENERGÉTICA S/A. – DMEE

Rua Amazonas, 36 – Centro – Poços de Caldas, Minas Gerais, CEP 37.701-008

5. DO ENVELOPE Nº 01 “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

5.1 As licitantes deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos a seguir relacionados, os quais deverão estar dentro do prazo de validade, ser apresentados na ordem relacionada, e estar nas seguintes formas:

- a) Por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente. Os documentos que forem extraídos pela Internet não terão necessidade de autenticação; ou
- b) Poderão ser apresentados em original, desde que estes originais possam ficar em poder da Comissão Permanente de Licitação definitivamente, passando a fazer parte integrante do processo; ou
- c) Cópia comum juntamente com o documento original ou com publicação em órgão de imprensa oficial, que será certificada a autenticidade pela própria Comissão Permanente de Licitação, mediante conferência no ato da abertura do envelope “Documentação de Habilitação”. Somente os documentos originais que forem apresentados para certificação da autenticidade no ato da sessão, pelos membros da CPL da DMEE, poderão ser apresentados fora do envelope “Documentação de Habilitação”, devendo as cópias estar obrigatoriamente dentro do envelope “Documentação de Habilitação”.
- d) No caso de apresentação de documentos nos quais não conste prazo de validade, serão aceitos aqueles expedidos até 90 (noventa) dias corridos anteriores à data prevista no Item 4.1 deste Edital. Não se enquadram neste prazo os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente tenham validade indeterminada.

5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 Documento oficial de identificação com foto e com assinatura, que possa demonstrar com clareza a identificação do representante presente no ato da licitação.

5.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com todas as alterações, salvo se a última for consolidada, acompanhado, se for o caso, de prova da Diretoria em exercício.

5.1.1.3 REMP - Requerimento de Empresário no caso de firma individual, e alterações, caso houver.

5.1.1.4 Caso a empresa participante não esteja sendo representada no certame pelo(s) seu(s) administrador(es) ou representante legal conforme Estatuto/ Contrato Social, deverá a pessoa



credenciada/preposta da pessoa jurídica participante, designada para esse fim, apresentar **procuração** pública ou particular com poderes específicos para participar de licitações, recorrer, renunciar direitos, assumir obrigações decorrentes do certame, outorgada pelo representante legal com poderes de administração e de constituir mandatários, expressos no Estatuto/Contrato Social.

5.1.1.5 As empresas que desejarem participar da licitação e se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar o documento de enquadramento devidamente registrado na Junta Comercial e/ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e também apresentar declaração, conforme modelo do ANEXO IV, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme Art. 3º da LC nº. 123/2006, Art. 2º do Decreto Estadual nº. 44.630/2007, e Art. 11 do Decreto 6.204/07, para que as mesmas se beneficiem dos privilégios destas normas.

5.1.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

5.1.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver.

5.1.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativamente ao domicílio ou sede.

5.1.2.4 Certidão negativa conjunta (RF e PGFN) de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.2.5 Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda.

5.1.2.6 Certidão negativa de débitos referentes a tributos municipais expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante.

5.1.2.7 Certidão negativa conjunta de débito expedida pelo INSS, com a finalidade de comprovar a regularidade para com a Seguridade Social (CND/INSS).

5.1.2.8 Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS).

5.1.3 Relativa à Qualificação Técnica:

5.1.3.1 Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de objeto similar ao deste edital.



5.1.3.1.1 O atestado deve conter o nome, endereço e o telefone de contato dos atestadores, ou qualquer outro meio com o qual a DMEE possa manter contato com os declarantes, e deve claramente especificar o objeto contratado.

5.1.3.2 Minuta da Apólice referente ao Seguro de Vida a ser oferecido, de forma a comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos.

5.1.3.3 Comprovante de Registro no SUSEP.

5.1.4 Relativos à qualificação Econômico-Financeira:

5.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.1.5 Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e outros, conforme modelo constante no ANEXO III.

5.1.6 Declaração com as informações para contato com a licitante, conforme ANEXO V, caso a licitante não esteja presente no ato da licitação.

5.1.7 Declaração de concordância com as disposições constantes no Convite, conforme modelo do ANEXO VI.

5.1.8 ANEXO II – Declaração de Disponibilidade

5.1.9 ANEXO IV – Declaração de ME e EPP

5.1.10 ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

5.1.11 ANEXO VIII – Formulário (Licitante Vencedora)

5.2 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

5.2.1 Em nome da licitante com número do CNPJ e endereço respectivo e dentro do prazo de validade.

5.2.2 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.2.3 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, a não ser aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, o que não extingue sua obrigatoriedade de apresentação.

5.3 A não apresentação dos documentos constantes nos Itens 5.1.1.1, 5.1.1.4 e 5.1.6 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

5.4 No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via Internet, a Comissão Permanente de Licitação se reserva do direito de, no ato da abertura do envelope de documentação, caso haja dúvidas e/ou

documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a validade dos mesmos (via Internet) durante a sessão.

5.4.1 Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pelos representantes de cada empresa no ato da sessão, e considerados válidos para a habilitação da licitante em questão na presente licitação.

5.5 Os documentos exigidos neste Item 5 deverão ser apresentados em 1 (uma) via, redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

5.5.1 Os documentos deverão ser apresentados em um volume único, com folhas enumeradas e rubricadas, obedecida a ordem em que estão relacionados neste Convite.

6. DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

6.1 As licitantes deverão apresentar no Envelope nº 02:

6.1.1 A Proposta Comercial, conforme modelo do ANEXO IX.

6.2 A Proposta Comercial conterà:

6.2.1 Número do Convite.

6.2.2 Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual da licitante.

6.2.3 Indicação do Valor da Proposta, conforme previsto no Item 7.

6.2.4 Local, data, assinatura e identificação do representante legal.

6.2.5 Quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

6.3 A Proposta Comercial deverá ser apresentada em 01 (uma) via, redigida em português, datilografada ou impressa por meio eletrônico, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada em todas as folhas pelo representante legal da licitante.

7. DO VALOR DA PROPOSTA

7.1 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, um Valor Global Anual, fixo, considerando o valor da cobertura básica e o número de segurados atualizado mensalmente conforme Anexo I – Termo de Referência, para fornecimento do objeto do presente Convite por um período de 12 meses, sem custo adicional por segurado durante toda a vigência do Contrato.

7.1.1 Caso ocorra alteração no número de segurados, para mais ou para menos, o valor do seguro a ser pago será alterado, considerando o mesmo valor proporcional por segurado homologado no ato da licitação (proposta vencedora).

7.2 No Valor Global Anual estão computados todos os custos básicos diretos e indiretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Convite, inclusive tributos, em especial o ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF, contribuições incidentes, impostos, taxas, despesas de escritório e de expediente e encargos de qualquer natureza, e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas no Edital e seus anexos, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo Contratual.

7.3 Considerar-se-á que o Valor Global Anual é completo e que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

7.4 A licitante deverá observar os critérios de julgamento, inclusive quanto à classificação e desclassificação das propostas, constantes no Item 11.

7.5 O Valor Global Anual apresentado na Proposta Comercial e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

7.6 O Valor Global Anual da Proposta Comercial somente será aceito se expresso em algarismos arábicos e também por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, **obrigatoriamente com duas casas decimais**, sem qualquer tipo de arredondamento.

7.7 A licitante deverá fornecer conforme especificações deste Edital, obrigatoriamente, todas as informações e valores constantes nos campos do ANEXO IX - "Proposta Comercial", sob pena de desclassificação.

7.8 Não será considerada qualquer oferta de vantagem ou alternativas não previstas neste Convite.

7.9 À DMEE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o Valor Global Anual apresentado pela licitante está compatível com valores de mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária do Governo Federal.

7.10 DA RENOVAÇÃO DO SEGURO

7.10.1 O Seguro, salvo restrição legal, será renovado a cada 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato, a critério da DMEE, conforme item 4 do Anexo I – Termo de Referência.

7.10.2 No ato da renovação do seguro, deverá ser considerado o bônus referente ao período anterior para a revisão do Valor Global Anual a ser aplicada no próximo período.

8. DA VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura do envelope nº 02 "Proposta Comercial" deste Convite.

8.2 Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da DMEE, esta poderá solicitar prorrogação da validade.



8.3 Decorrido o prazo de validade da proposta, caso o contrato ainda não tenha sido firmado entre as partes, e a DMEE não tenha solicitado a prorrogação de que trata o Item 8.2, fica a licitante liberada do compromisso assumido, sem nenhum ônus para a DMEE.

9. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 As aberturas dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes, no dia 11/07/2011 às 14:30 horas **no local estipulado nos Itens 4.1 e 4.3.**

9.1.1 Caso a sessão de Habilitação seja suspensa por motivo de interposição de recurso e/ou se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os envelopes “Proposta Comercial” serão abertos em sessão posterior, previamente convocada.

9.2 Caso no dia supracitado não houver expediente, a abertura dos envelopes referentes a este Convite será realizado no primeiro dia útil de funcionamento da DMEE que se seguir.

9.3 No local indicado no Item 4.3 serão realizados os procedimentos pertinentes a este Convite, no tocante a:

9.3.1 Recebimento dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”.

9.3.2 Abertura do envelope “Documentação de Habilitação” de todas as licitantes e julgamento quanto à habilitação.

9.3.3 Abertura do envelope “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas.

9.3.4 Julgamento da melhor “Proposta Comercial” de acordo com o critério “menor preço”.

9.4 Se não obtido o número mínimo de 3 (três) licitantes, a DMEE poderá dar continuidade à licitação, que se fará entre os presentes e as circunstâncias serão justificadas em ata e no processo administrativo correspondente.

9.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final desta licitação.

9.6 Consideradas as ressalvas contidas neste ato convocatório, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da(s) sessão(ões) pelos representantes legais das licitantes presentes, com o respectivo registro em ata.

9.7 Todos os documentos e igualmente as propostas serão rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes na sessão.

10. DA PRIMEIRA FASE: HABILITAÇÃO

10.1 Na data, local e hora designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das proponentes que comparecerem e demais pessoas interessadas, a Comissão Permanente de Licitação iniciará



os trabalhos, examinando os envelopes de “Documentação de Habilitação” de cada um dos participantes que protocolaram os envelopes conforme horário exigido no Item 4.1, os quais serão rubricados, no ato da sessão, pela Comissão de Licitação e pelos representantes presentes, procedendo a abertura dos mesmos.

10.2 Os documentos contidos no envelope 01 serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelos representantes legais das licitantes presentes.

10.3 Será habilitada a licitante cuja documentação estiver em conformidade com os requisitos do Item 5.

10.4 As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope “Documentação de Habilitação”, ou os apresentarem em desconformidade com o previsto no Item 5, ou com irregularidades, serão consideradas inabilitadas e excluídas do certame, e não terão suas propostas comerciais analisadas pela DMEE, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos: 1) do Item 5.4.1; 2) em casos excepcionais a critério da DMEE; 3) se todos os participantes forem inabilitados.

10.4.1 A não apresentação dos documentos constantes nos Itens 5.3 não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

10.5 Caso todas as licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou documentação complementar, escoimadas da causa que ensejou a inabilitação.

10.6 A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar de fase subsequente.

10.7 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.7.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da DMEE, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.7.3 As micro ou pequenas empresas participantes da sessão, com restrições na sua documentação de regularidade fiscal, deverão preencher o campo destinado às mesmas no ANEXO IV, justificando as referidas restrições.

10.8 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e do exame da documentação de habilitação, o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, inclusive dos seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

10.8.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMEE e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

10.9 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação e/ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir sobre a habilitação ou inabilitação de imediato.

10.10 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação e inabilitação das licitantes poderá se dar de duas formas: 1) Por comunicação por meio de jornal e/ou e-mail; 2) Por sessão convocada previamente mediante comunicação direta por meio jornal e/ou e-mail às licitantes.

10.11 As licitantes que protocolaram no prazo seus envelopes e que não estiverem presentes no ato da licitação, após o ato da conferência da documentação, serão comunicadas sobre habilitação/inabilitação das licitantes, e será verificada sua intenção em promover recurso ou não, devendo para isso preencherem e enviarem, dentro do envelope “Documentação de Habilitação”, as informações constantes no ANEXO V para contato. Caso não haja interesse em promover recurso, a licitante deverá enviar imediatamente via fax devidamente assinado ou e-mail, a sua não intenção de promover recurso. Caso queira promover recurso ou não seja possível o contato com a licitante, a sessão será suspensa na forma do item 12.

10.12 Ocorrendo desistência expressa de recursos à habilitação ou inabilitação, por parte das licitantes, a Comissão Permanente de Licitação registrará o fato em ata, devolverá aos participantes inabilitados apenas os envelopes nº. 02, ainda fechados, e procederá a abertura dos envelopes nº. 02 dos participantes habilitados. Os envelopes “Documentação de Habilitação” de todas licitantes, com os respectivos documentos apresentados, ficarão em posse da DMEE e serão anexados ao processo licitatório.

10.13 Havendo interposição recursos à habilitação ou inabilitação, a licitante deverá solicitar o registro na ata da sessão pública da sua intenção de promover o recurso, sob pena de renúncia tácita ao direito ao recurso. O conteúdo dos envelopes nº. 01 abertos será juntado ao processo administrativo e os envelopes nº. 02 serão devidamente rubricados pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes, permanecendo sob custódia do DMEE até a abertura em outro ato público, após transcorrido o prazo recursal.

10.14 Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso serão estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação e divulgados, por meio de jornal e/ou e-mail, nova data e horário para a abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas, ocasião em que devolverá os envelopes “Proposta Comercial”, ainda fechados, aos licitantes inabilitados.

10.14.1 Os envelopes “Proposta Comercial”, devidamente lacrados, das licitantes inabilitadas deverão ser procurados, no prazo máximo de dois meses da data de abertura dos envelopes “Proposta Comercial” das licitantes habilitadas. Após transcorrido esse prazo, os envelopes não procurados/retirados serão incinerados pela DMEE, não cabendo reclamações posteriores.

10.15 Após a abertura dos envelopes “Documentação de Habilitação”, e da fase de habilitação das licitantes, serão abertos os envelopes referentes à Proposta Comercial das licitantes habilitadas:



10.15.1 Se houver renúncia de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso, registrada em ata; ou

10.15.2 Após transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido interposição de recurso; ou

10.15.3 Após dado o conhecimento do deferimento ou indeferimento do recurso interposto.

10.16 Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas comerciais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

10.17 Ultrapassada a fase de habilitação e aberto os envelopes referentes às propostas comerciais, não caberá desclassificá-las por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11 DA SEGUNDA FASE: JULGAMENTO

11.1 Os envelopes “Proposta Comercial” das proponentes habilitadas serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todas as proponentes de interposição de recursos de que trata o Art. 109, I, “a”, da Lei nº. 8.666/93. Caso contrário, a data da abertura será comunicada às proponentes através de publicação na imprensa oficial local e/ou e-mail e/ou fax, depois de decorrido o prazo de interposição ou julgado o recurso interposto, conforme Item 10.15.

11.2 As Propostas Comerciais serão analisadas, conferidas e classificadas em ordem crescente de valor. Atendidas as condições deste Edital, será considerada vencedora a proposta que apresentar, de acordo com o critério “menor preço”, o MENOR VALOR GLOBAL ANUAL, dentre as propostas classificadas, para a prestação dos serviços objeto deste Convite anualmente, respeitando o benefício das ME/EPP.

11.3 A Comissão de Licitações poderá proceder à adoção dos seguintes critérios de retificação de possíveis erros nos documentos do Envelope 02, se em sua essência atenderem aos requisitos do Edital:

11.3.1 Eventual discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

11.3.2 O Valor Global Anual da proposta será ajustado pela Comissão de Licitações, caso não esteja em conformidade com o solicitado no Edital, sendo que o valor a que se chegar, corrigidos tais erros exclusivamente materiais, será o de contrato. Caso o licitante não aceite as correções procedidas nos erros materiais de sua proposta, a mesma será rejeitada.

11.4 Serão desclassificadas as propostas:

11.4.1 Que não atendam as exigências contidas neste Convite.

11.4.2 Que apresentarem valor igual a zero, ainda que este Convite não tenha estabelecido limites mínimos.



11.4.3 Que apresentarem valor excessivo. Considera-se valor excessivo o Valor Global Anual da Proposta Comercial que apresentar **valor superior ao valor orçado** pela DMEE para a contratação, que é de **R\$ 8.168,51** (oito mil, cento e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

11.4.4 Que apresentarem valores manifestamente inexequíveis. Consideram-se manifestamente inexequíveis as Propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do MENOR dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- b) Valor orçado pela administração.

11.5 Será desclassificada a licitante que:

11.5.1 Não apresentar a Proposta Comercial dentro do Envelope nº 02.

11.5.2 Apresentar erro na Proposta Comercial que venha a ferir os requisitos do Edital.

11.5.3 Que ofereçam vantagens ou alternativas não previstas, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes, interpretação dúbia, borrões, emendas, rasuradas, ou ainda que contrariem no todo ou em parte o presente Edital, com exceção das alterações entre linhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitações, necessárias para corrigir erros materiais cometidos pelas licitantes.

11.6 Caberá à Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento e do exame das propostas, o julgamento da obediência às condições estabelecidas neste Edital, inclusive dos seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Convite.

11.6.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da DMEE e/ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

11.7 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das propostas comerciais ou realização de diligências ou consultas, a Comissão Permanente de Licitação poderá decidir sobre a classificação ou desclassificação das propostas de imediato.

11.8 Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da análise das propostas poderá se dar de duas formas: 1) Por comunicação por meio de jornal e/ou e-mail; 2) Por sessão convocada previamente mediante comunicação direta por meio jornal e/ou e-mail às licitantes.

11.9 Caso todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar às licitantes o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação outras propostas, escoimadas da causa que ensejou a desclassificação.



11.10 As licitantes habilitadas que não estiverem presentes na sessão de abertura do envelope nº 02, após a análise das propostas, serão comunicadas sobre o julgamento das propostas comerciais, e será verificada sua intenção em promover recurso ou não, devendo para isso preencherem e enviarem, dentro do envelope “Documentação de Habilitação”, as informações constantes no ANEXO V para contato. Caso não haja interesse em promover recurso, a licitante deverá enviar imediatamente via fax devidamente assinado e/ou e-mail, a sua não intenção de promover recurso. Caso queira promover recurso ou não seja possível o contato com a licitante, a sessão será suspensa na forma do item 12.

11.11 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados. Nesse caso, o objeto do certame será adjudicado à licitante vencedora do sorteio.

11.12 Havendo micro ou pequena empresa participante no certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as micros e pequenas empresas.

11.12.1 Entende-se por empate situações em que os preços finais apresentados pelas micros e pequenas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço.

11.12.2 Para efeito do disposto no item acima, caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

11.12.2.1 No caso de equivalência de valores reais apresentados pelas micro ou pequenas empresas, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá ofertar a melhor proposta.

11.12.2.2 A micro ou pequena empresa mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de dois dias úteis a contar a partir do recebimento da notificação efetuada pela Comissão de Licitação, conforme § 8º do Art. 5º do Decreto Estadual nº. 44.630/2007.

11.12.2.3 Não ocorrendo a contratação da micro ou pequena empresa nos casos dela não ofertar nova proposta cobrindo o valor considerado melhor oferta válida ou a não apresentação da documentação em tempo hábil, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.12.2.4 Na hipótese da não contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.12.2.5 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por micro ou pequena empresa.

12 DO RECURSO

12.1 Observado o disposto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite, rescisão do contrato a ser assinado quando adjudicado o objeto do presente Convite ao vencedor, aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.



12.2 A intimação da habilitação ou da inabilitação do licitante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, ou da rescisão do contrato a que se refere o Item anterior será feita por publicação na imprensa local, salvo nos casos da habilitação ou inabilitação do licitante e do julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que será feita a comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

12.3 Os recursos contra habilitação ou inabilitação de licitante, e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

12.4 Interposto o recurso será comunicado por e-mail ou fax às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

12.5 O recurso deverá ser dirigido, por escrito e devidamente assinado pelo representante legal, à Comissão Permanente de Licitação através de e-mail (anexo da cópia digitalizada com assinatura), fax ou carta (Vide Item 22.5). A CPL procederá o protocolo do recurso na Secretaria da DMEE.

12.5.1 A Comissão Permanente de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou fazê-lo subir à Diretoria, que proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis contados do dia em que a CPL enviou o recurso à Diretoria.

12.6 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

13 DA ADJUDICAÇÃO

13.1 Sem prejuízo do disposto no Capítulo III a IV da Lei nº 8.666/93, o contrato será formalizado e conterà, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

14 DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO

14.1 A DMEE convocará oficialmente a licitante vencedora durante a validade da sua "Proposta Comercial" para, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da convocação, assinar o Contrato de que trata o ANEXO X, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93. Deverão ser assinadas 03 vias do Contrato, devendo a licitante vencedora reconhecer firma do representante legal da empresa em uma das vias. A licitante vencedora deverá também colher a assinatura de uma testemunha.

14.2 O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela DMEE e/ou quando solicitado pela DMEE.

14.3 É facultado à DMEE, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da Proposta Comercial da primeira classificada, inclusive quanto ao valor da proposta, e assim sucessivamente até ultimar a contratação. Caso não seja possível, revogará este Convite, e a licitante vencedora que deu causa à revogação pela recusa em assinar o contrato, responderá pelos prejuízos causados e pelas penalidades previstas neste documento e na Lei 8.666/93.

15 DO ADITAMENTO

15.1 A DMEE poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como na forma, qualidade, redução ou acréscimo das atividades contratadas, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado. As ordens de serviço expedidas serão circunstanciadas e pormenorizadas, especialmente em caso de possível aditamento.

16 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

16.1 A fiscalização e acompanhamento do contrato estão previstos na Cláusula 9ª da Minuta do Contrato – ANEXO X do Edital.

17 DA DESPESA E DO VALOR ORÇADO

17.1 A despesa com a prestação dos serviços objeto deste Convite será suportada por recursos próprios da DMEE.

17.2 O montante do dispêndio a ser efetuado por conta deste Convite não poderá exceder o limite máximo previsto para esta modalidade.

17.3 O valor orçado pela DMEE para a execução do objeto desta licitação pelo prazo de 12 (doze) meses é de **R\$ 8.168,51** (oito mil, cento e sessenta e oito reais e cinqüenta e um centavos).

18 DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado conforme consta no Item 5.3 da Minuta do Contrato – ANEXO X do Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 As sanções administrativas estão previstas na Cláusula 10ª da Minuta do Contrato – ANEXO X do Edital.

20 DO EDITAL E DA IMPUGNAÇÃO DO CONVITE

20.1 O Edital e seus anexos podem ser obtidos da seguinte forma:

20.1.1 No site www.dmee.com.br; ou

20.1.2 Solicitação através do e-mail licita@dme.com.br, que será enviado através de arquivo em formato “PDF”; ou

20.1.3 Solicitação na sede da DME Energética, Rua Amazonas, nº 36 – Poços de Caldas, no horário de 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h, sendo que os interessados deverão fornecer CD para gravação dos referidos arquivos.



20.2 No ato do recebimento do “Edital”, o interessado deverá verificar a integridade do arquivo, e caso verifique algum problema, deverá comunicar o fato imediatamente, pois não será aceita nenhuma reclamação posterior.

20.3 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos ou providências sobre o presente Convite, o licitante que não se manifestar, por escrito, até o 2º (segundo) dia útil, e qualquer cidadão até o 5º (quinto) dia útil, anterior à data marcada para a abertura do certame, o que caracterizará aceitação de todos os seus termos e condições do instrumento convocatório. Qualquer manifestação posterior que venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam não terá efeito de recurso perante o DMEE.

20.3.1 A manifestação deverá ser **por escrito** e das seguintes formas: por carta, fax ou e-mail (anexo da cópia digitalizada com assinatura) dirigido à Comissão Permanente de Licitação, conforme endereços descritos no Item 22.5.

20.4 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

21 DOS ANEXOS

21.1 Os seguintes anexos fazem parte integrante e complementar deste Convite:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de Disponibilidade

ANEXO III – Declaração de Cumprimento da Disposição do Art. 27, V da Lei 8666/93

ANEXO IV – Declaração de ME e EPP

ANEXO V – Declaração de Ausência na Sessão

ANEXO VI – Declaração de Concordância

ANEXO VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VIII – Formulário (Licitante Vencedora)

ANEXO IX – Proposta Padronizada

ANEXO X – Minuta do Contrato

21.2 Em caso de divergência entre as disposições dos anexos e o constante neste Convite, prevalece o disposto neste Convite, salvo quanto ao ANEXO X.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Serão comunicadas mediante publicação na imprensa oficial local, pelo menos por 01 (um) dia, as decisões da Comissão Permanente de Licitação acerca dos seguintes assuntos:

22.1.1 Habilitação ou Inabilitação da Licitante.

22.1.2 Julgamento das Propostas.

22.1.3 Anulação ou revogação da licitação.

22.1.4 Decisão de recurso porventura interposto.

22.1.5 Designação de sessão pública para a conclusão do procedimento.



22.1.6 Rescisão do Contrato.

22.2 Será dispensada a publicação nos casos dos itens 22.1.1 e 22.1.2 se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

22.3 A critério da DMEE, este Convite poderá:

22.3.1 Ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

22.3.2 Ser revogado, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público.

22.3.3 Ter a data de abertura dos Envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial” transferida, por conveniência exclusiva da DMEE.

22.4 A anulação e revogação do procedimento licitatório não geram obrigação de indenizar.

22.5 Informações para contatar a Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 08:30h às 11:30h e das 14:00h às 17:00h:

Endereço: Rua Amazonas, nº 36, Centro, Poços de Caldas, Minas Gerais. CEP: 37701-008

E-mail: licita@dme.com.br

Site: www.dme.com.br

Fone: (35) 3729-8100.

Fax: (35) 3729-8124. **Todo fax** que for enviado à DMEE referente este Convite só será aceito se legível e se obrigatoriamente a licitante entrar em contato por telefone com um dos membros da Comissão, imediatamente após o envio para confirmação do recebimento.

22.5.1 Em caso de **dúvida**, a interessada deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação, **somente por e-mail** (licita@dme.com.br).

Poços de Caldas, 29 de Junho de 2011.

Mara Rubia dos Reis
Presidente

Fabiana Dias Generoso
Membro Titular

Ana Carolina Silveira Perico
Membro Titular

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de seguro de vida em grupo para os empregados concursados e contratados e diretores da DME, conforme condições e exigências do Edital e seus Anexos, que venham a compor a proposta de Apólice.

2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Definições das coberturas:

- 2.1.1. CB – Cobertura Básica (Morte): Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.
- 2.1.2. IEA – Indenização Especial por Acidente: Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, sem prejuízo do pagamento do capital referente a Cobertura Básica, exceto se decorrente de riscos excluídos.
- 2.1.3. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente: Garante ao próprio Segurado de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente até 100% do capital básico. Para cálculo do percentual a ser pago utilizar-se-á a tabela que fará parte das Condições Gerais.
- 2.1.4. IPD-F - Invalidez Funcional Permanente Total por Doenças: Garante ao próprio Segurado o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual para a cobertura básica (morte), em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

A cobertura de Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença não se acumula com a cobertura básica (morte), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

- 2.1.5. IAC – Inclusão Automática de Cônjuge: É a garantia do segurado incluir o cônjuge no seguro, de forma automática, desde que eles esteja em boas condições de saúde.

O valor do seguro do cônjuge será de 50% do capital da cobertura BÁSICA do segurado principal, sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal.



2.1.6. Auxílio Alimentação: No caso de morte do Segurado Principal, será indenizado a título de Auxílio Alimentação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Esse valor não será deduzido da indenização final a ser paga.

2.1.7. Todas as coberturas serão pagas mesmo que o fato ocorra fora do horário de expediente da DMEE, em finais de semana, feriados e em viagens nacionais.

2.2. Coberturas:

2.2.1. Morte do segurado – Cobertura Básica - CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.

2.2.2. Indenização especial por morte acidental - IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB), no valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do capital segurado básico.

2.2.3. Invalidez permanente, total ou parcial por acidente - IPA: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado básico.

2.2.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado básico.

2.2.5. Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática - IAC: Indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado principal básico.

2.2.6. Auxílio Alimentação: Indenização de 2,5% (dois e meio por cento) do capital segurado básico.

2.2.7. Assistência Funeral Familiar completa, limitado à uma cobertura de R\$ 5.000,00.

2.3. Tabela de capitais segurados

TABELA DE CAPITAIS SEGURADOS E CUSTOS	
Coberturas	Capital segurado (R\$)
CB - Cobertura Básica - Morte	100.000,00
IEA - Indenização especial por morte acidental (*)	200.000,00
IPA - Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	100.000,00
IPD-F - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100.000,00
IAC - Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática	50.000,00
Auxílio Alimentação	2.500,00

(*) O valor demonstrado para Indenização especial por morte acidental (IEA) já se encontra somado à Cobertura Básica – Morte (CB)

2.4. Tabela para cálculo – indenização em caso de invalidez permanente

TABELA PARA CÁLCULO – INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os	100



	membros superiores	
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18



	Perda total do uso da falange distal do polegar	9	
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15	
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12	
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9	
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-	
PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70	
	Perda total do uso de um dos pés	50	
	Fratura não consolidada de um fêmur	50	
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25	
	Fratura não consolidada da rótula	20	
	Fratura não consolidada de um pé	20	
	Anquilose total de um dos joelhos	20	
	Anquilose total de um dos tornozelos	20	
	Anquilose total de um quadril	20	
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25	
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10	
	Amputação de qualquer outro dedo	3	
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-	
	Encurtamento de um dos membros inferiores:		
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15	
	- de 4 (quatro) centímetros	10	
	- de 3 (três) centímetros	6	
- Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	0		

3. PAGAMENTO

O Valor Global Anual, a ser cobrado pela licitante vencedora, pela prestação, por 12 meses, do objeto deste Convite, será pago em 12 parcelas mensais de igual valor.

4. PRAZO

- 4.1. O prazo (vigência) do seguro objeto dessa licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da DMEE e mediante confirmação por escrito, não devendo a licitante vencedora criar qualquer tipo de expectativa.
- 4.2. No ato da renovação do seguro, deverá ser considerado o bônus referente ao período anterior para a revisão do Valor Global Anual a ser aplicada no próximo período.

5. CARÊNCIA

Não se aplica qualquer tipo de carência para quaisquer coberturas.

6. CUSTEIO DO SEGURO

Não Contributário.

7. GRUPO SEGURADO

- 7.1. Fará parte do grupo segurado todos os empregados concursados e contratados e diretores, ativos na DMEE.
- 7.2. Estima-se para cobertura do Seguro de Vida em Grupo um universo de **17 segurados**, que se enquadram hoje na faixa etária apresentada na tabela abaixo, que relaciona a função e data de nascimento de cada segurado.

Função	Data de nascimento
Analista em Energia	5 setembro, 1981
Assistente Administrativo	18 dezembro, 1989
Analista em Energia	17 março, 1983
Assistente Administrativo	13 janeiro, 1989
Analista Financeiro	7 dezembro, 1977
Diretor Comercial Financeiro	13 maio, 1974
Secretária	27 novembro, 1979
Analista Ambiental	8 fevereiro, 1972
Assistente Administrativo	24 janeiro, 1979
Assistente Administrativo	8 outubro, 1978
Assistente Administrativo	8 fevereiro, 1988
Secretária	24 abril, 1974
Diretor Superintendente	24 janeiro, 1961



Analista em Energia	12 abril, 1983
Auxiliar de Serviços Gerais	18 julho, 1962
Assessora Jurídica	15 novembro, 1979
Assistente Administrativo	17 agosto, 1989

- 7.3. Deixará de fazer jus ao Seguro em Grupo o segurado desligado definitivamente da DMEE.
- 7.4. Caso um novo membro passe ou deixe de fazer parte do quadro de empregados da DMEE, o mesmo será imediatamente incluído ou excluído no Grupo segurado.
- 7.5. Caso ocorra alteração no número de segurados, para mais ou para menos, o valor do seguro a ser pago será alterado, considerando o mesmo valor por segurado homologado no ato dessa licitação, conforme a proposta vencedora desse certame.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº. 001/2011

A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que terá disponibilidade de todos itens e mão de obra considerados indispensáveis à conclusão do objeto deste Convite.

xxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 27, V DA LEI 8.666/93

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº 001/2011

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., e Inscrição Estadual nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (CF, art. 7, XXXIII), respondendo nas instâncias civil, penal e administrativa pela inconsistência desta declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

xxxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Representante Legal

(assinatura/nome/RG)



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº. 001/2011

A (nome da microempresa ou da empresa de pequeno porte)....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da Lei, para os devidos fins que se enquadra na modalidade de microempresa / empresa de pequeno porte, conforme define o Art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006.

“Assinalar uma das opções abaixo, conforme condição da empresa:”

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

() Na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso se sagre vencedora do certame. Segue abaixo justificativa pela restrição da documentação em questão:

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

xxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Nome:

Cargo:



ANEXO V

DECLARAÇÃO QUANDO HOUVER AUSÊNCIA NA SESSÃO

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº. 001/2011

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº, estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA que não estará presente no dia da Abertura dos Envelopes referente ao Convite nº 001/2011 e que o(a) Sr.(a)....., por meio do telefone nº, fax nº, e/ou e-mail..... ficará responsável em prestar as informações que a Comissão de Licitação da DME Energética solicitar durante a sessão da Licitação, inclusive definir, caso necessário, a interposição de recurso ou não.

xxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Nome:
Cargo:



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

À DME Energética S/A.

Ref.: CONVITE nº 001/2011

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., e Inscrição Estadual nº....., estabelecida na, na Cidade de, Estado, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que conhece e aceita integralmente e sem qualquer restrição, as condições deste CONVITE 001/2011 e seus anexos.

Declara, outrossim, que recebeu, no devido tempo e de forma satisfatória, todas as informações e os esclarecimentos considerados necessários para a elaboração da proposta que está sendo apresentada, pela qual assume total responsabilidade.

xxxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

(Assinatura do responsável pela empresa)
Nome/cargo



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº 001/2011

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., e Inscrição Estadual nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., DECLARA, sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no **Convite nº 001/2011**, até a presente data e se obriga a comunicar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

xxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)

ANEXO VIII

FORMULÁRIO A SER PREENCHIDO PELO VENCEDOR

Dados da empresa licitante vencedora e do representante legal para fins de assinatura do Contrato:

Empresa:

Razão Social:

Endereço completo:

CEP:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Tel./Fax:

E-mail:

Representante(s) legal(is):

Nome:

Nacionalidade:

Estado civil:

Profissão:

CPF:

Número do documento de identidade:

Endereço completo:

CEP:

E-mail:

xxxxxxxxxxxxx, de de 2011.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



ANEXO IX

PROPOSTA PADRONIZADA

À DME Energética S/A.

Ref.: Convite nº. 001/2011

(Razão social da empresa)....., inscrita no CNPJ sob nº, com Inscrição Estadual nº, estabelecida à Av./Rua, nº, bairro....., na cidade de, telefone....., fax, por intermédio de seu representante legal, abaixo firmado, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., vem pela presente apresentar um Valor Global Anual, único, fixo e irrevogável, referente a execução do objeto do presente Convite e declarar estar de acordo com todo conteúdo do Edital e seus anexos, inclusive quanto a forma de pagamento, proporcionalidade e custos que devem ser considerados ou desconsiderados para formação do Valor Global Anual.

1 Do Valor Global Anual:

Valor Global Anual
_____, ____ (R\$) (“valor por extenso”.....)

2 DADOS BANCÁRIOS:

Nome do Banco: N°
Nome da Agência: N°
Número da Conta Corrente:

Local e data

Nome:
Cargo:
(Bater Carimbo do CNPJ da Empresa)

ANEXO X

CONTRATO Nº _____

Pelo presente instrumento, as Partes

DME ENERGÉTICA S/A., empresa pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.966.583/0001-06, Inscrição Estadual nº 518.091852.00-90, NIRE 31.20602184-0, sediada na Rua Amazonas, 36, município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e neste instrumento representa por DMEE, e

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, Inscrição Estadual nº....., sediada na, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF (MF) nº, na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

em conjunto, DMEE e CONTRATADA, doravante denominadas Partes,

têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do Convite nº 001/2011, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto Municipal nº 8.447/06, e outras normas correlatas, princípios do Direito Público, Edital do Convite 001/2011 e as cláusulas e condições que se seguem, e subsidiariamente pela Teoria Geral dos Contratos e Princípios de Direito Privado.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste CONTRATO a contratação de Seguro de Vida em Grupo para os empregados concursados e contratados e diretores da DMEE, de acordo com as condições e especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Definições das coberturas:

- 2.1.1. CB – Cobertura Básica (Morte) : Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado individual contratado para esta cobertura, em caso de morte do segurado, seja natural, seja acidental, devidamente coberta, exceto se decorrente de riscos excluídos, conforme condições gerais do seguro.

- 2.1.2. IEA – Indenização Especial por Acidente: Garante aos beneficiários o pagamento do capital segurado causada, exclusivamente, por acidente pessoal coberto pelo seguro, sem prejuízo do pagamento do capital referente a Cobertura Básica, exceto se decorrente de riscos excluídos.
- 2.1.3. IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial Por Acidente: Garante ao próprio Segurado de uma indenização proporcional à perda ou redução funcional de um membro ou órgão, sofrida em consequência de acidente coberto, sendo o valor correspondente até 100% do capital básico. Para cálculo do percentual a ser pago utilizar-se-á a tabela que fará parte das Condições Gerais.
- 2.1.4. IPD-F - Invalidez Funcional Permanente Total por Doenças: Garante ao próprio Segurado o pagamento antecipado do Capital Segurado Individual para a cobertura básica (morte), em caso de sua invalidez funcional total e permanente por doença, exceto se decorrente dos riscos excluídos.

A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência social, assim como por órgãos do poder público e por outras instituições público-privadas, não caracteriza, por si só, Quadro Clínico Incapacitante que comprove a Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença.

A cobertura de Invalidez Funcional Total e Permanente por Doença não se acumula com a cobertura básica (morte), Indenização Especial de Morte por Acidente (IEA) e Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA).

- 2.1.5. IAC – Inclusão Automática de Cônjuge: É a garantia do segurado incluir o cônjuge no seguro, de forma automática, desde que eles estejam em boas condições de saúde.

O valor do seguro do cônjuge será de 50% do capital da cobertura BÁSICA do segurado principal, sendo que a indenização por morte prevista nesta cláusula será devida exclusivamente ao segurado principal.

- 2.1.6. Auxílio Alimentação: No caso de morte do Segurado Principal, será indenizado a título de Auxílio Alimentação o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Esse valor não será deduzido da indenização final a ser paga.

- 2.1.7. Todas as coberturas serão pagas mesmo que o fato ocorra fora do horário de expediente da DMEE, em finais de semana, feriados e em viagens nacionais.

2.2. Coberturas

- 2.2.1. Morte do segurado – Cobertura Básica - CB: indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado.
- 2.2.2. Indenização especial por morte acidental - IEA: Garantirá o pagamento de uma indenização adicional, acrescida da cobertura básica (CB), no valor correspondente a 200% (duzentos por cento) do capital segurado básico.
- 2.2.3. Invalidez permanente, total ou parcial por acidente - IPA: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado básico.
- 2.2.4. Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IPD-F: Indenização de 100% (cem por cento) do capital segurado básico.

2.2.5. Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática - IAC: Indenização de 50% (cinquenta por cento) da cobertura básica do capital segurado principal básico.

2.2.6. Auxílio Alimentação: Indenização de 2,5% (dois e meio por cento) do capital segurado básico.

2.2.7. Assistência Funeral Familiar completa, limitado à uma cobertura de R\$ 5.000,00.

2.3. Tabela de capitais segurados

TABELA DE CAPITAIS SEGURADOS E CUSTOS	
Coberturas	Capital segurado (R\$)
CB - Cobertura Básica - Morte	100.000,00
IEA - Indenização especial por morte acidental (*)	200.000,00
IPA - Invalidez permanente, total ou parcial por acidente	100.000,00
IPD-F - Invalidez Funcional Permanente Total por Doença	100.000,00
IAC - Cônjuge ou companheiro (a), inclusão automática	50.000,00
Auxílio Alimentação	2.500,00

(*) O valor demonstrado para Indenização especial por morte acidental (IEA) já se encontra somado à Cobertura Básica - Morte (CB)

2.4. Tabela para cálculo – indenização em caso de invalidez permanente

TABELA PARA CÁLCULO – INDENIZAÇÃO EM CASO DE INVALIDEZ PERMANENTE		
Invalidez Permanente	Discriminação	% SOBRE CAPITAL SEGURADO
Total	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
	Perda total do uso de ambas as mãos	100
	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
Parcial Diversas	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40



	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
PARCIAL MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	-
	PARCIAL MEMBROS INFERIORES	Perda total do uso de um dos membros inferiores
Perda total do uso de um dos pés		50
Fratura não consolidada de um fêmur		50
Fratura não consolidada de um		25



	dos segmentos tibio-peroneiros	
	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
	Anquilose total de um quadril	20
	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente a 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	-
	Encurtamento de um dos membros inferiores:	
	- de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	- de 4 (quatro) centímetros	10
	- de 3 (três) centímetros	6
	- Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	0

CLÁUSULA 3ª – DAS OBRIGAÇÕES DA DMEE

Compete à CONTRATANTE:

- 3.1. Pagar o valor dos serviços prestados, na forma e condições estabelecidas neste Contrato.
- 3.2. Disponibilizar à CONTRATADA todas as informações necessárias ao cumprimento do Contrato.
- 3.3. Aplicar as penalidades estabelecidas neste Contrato.
- 3.4. Receber o objeto de acordo com as regras estabelecidas neste Contrato.
- 3.5. A CONTRATANTE se reserva o direito de proceder vistoria/fiscalização da execução do objeto, sempre que de seu interesse, durante a vigência do contrato, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto contratado.
 - 3.6.2. O acompanhamento e a fiscalização do contrato, assim como o recebimento e a conferência do objeto contratado, serão realizados pela DMEE.



3.6. Zelar pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;

3.7. Informar a CONTRATADA quaisquer exclusões ou inclusões de segurados ou mudança de plano.

3.8. Fornecer à CONTRATADA informações relativas aos beneficiários dos empregados, para efeito do pagamento de indenização por eventual sinistro.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

1.1. Executar o objeto da presente contratação de acordo com todas as especificações exigidas no Contrato e no Edital do Convite nº 001/2011 e seus anexos.

1.2. Cumprir todos os prazos previstos neste contrato.

1.3. Manter as condições estabelecidas no edital designadas à realização do serviço.

1.4. Admissão de pessoal, para o desempenho do objeto contratado, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências, das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

1.5. Todas as despesas com Impostos Federais, Estaduais, Municipais e outros que venham a incidir sobre a execução do presente contrato.

1.6. Não ceder ou transferir no todo ou em parte, o presente contrato, sem a devida autorização da CONTRATANTE.

1.7. Assumir todos os riscos pela execução do objeto, sendo que eventuais danos sofridos ou causados pelo mesmo em casos de acidentes serão suportados pela contratada até os limites de indenizações consignados.

1.8. Manter, durante todo o período de execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

1.9. A CONTRATADA deverá designar um representante perante a DMEE para prestar esclarecimentos e atender as reclamações dos segurados/beneficiários que por ventura venham a surgir durante a execução do Contrato.

1.10. A CONTRATADA se obriga a aceitar a exclusão/inclusão de qualquer segurado bem como proceder eventual modificação do capital segurado dos empregados da CONTRATANTE mediante solicitação por escrito dessa última.

1.11. Cumprir as demais obrigações previstas no edital e neste Contrato.

CLÁUSULA 5ª - DO VALOR GLOBAL ANUAL, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

5.1 DO VALOR GLOBAL ANUAL

5.1.1 O VALOR GLOBAL ANUAL que deverá ser **cobrado para a realização do objeto desse Contrato**, já computados todos os serviços, sem custo adicional durante toda a vigência Contratual, a não ser nos casos de alteração do número de segurados ativos, que se fará pelo cálculo da proporcionalidade, é de R\$ _____ (_____), sendo efetuado em 12 parcelas mensais de R\$ _____ (_____).

5.1.2 No Valor Global Anual estão computados todos os custos básicos diretos e indiretos, BDI's, bem como encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Convite, inclusive tributos (em especial o ISS – Imposto Sobre Serviços), contribuições incidentes, impostos, taxas e quaisquer outras despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato, e demais concernentes à plena execução do objeto durante o prazo Contratual.

5.1.3 Considerar-se-á que o Valor Global Anual é completo, incluindo mão-de-obra e fornecimento dos materiais e ferramentas necessários e especificados, despesas com mão-de-obra, além das despesas com transporte, alimentação e hospedagem, caso seja necessário, e ainda as despesas com mobilização e desmobilização, e demais despesas de escritório e de expediente, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas acessórias, necessárias, não especificadas neste Contrato. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, se for devido a qualquer erro na interpretação, por parte da CONTRATADA.

5.1.4 À DMEE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se o Valor Global Anual apresentado pela CONTRATADA está compatível com o do mercado, podendo ser revisto em caso de mudança na política econômica, financeira ou tributária do Governo Federal.

5.1.5 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto os casos de reajustes de preços mediante autorização governamental, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pela DMEE, e exceto no caso do item 5.1.6.

5.1.6 O Valor Global Anual definido nessa cláusula 5ª se refere aos 20 segurados atuais; caso haja inclusão/exclusão de segurados, o valor será alterado proporcionalmente à alteração do número de funcionários ativos mensalmente.

5.2 DA RENOVAÇÃO

5.2.1 Caso ocorra a renovação do seguro, conforme item 6.1, deverá ser considerado o bônus referente ao período anterior para a revisão do Valor Global Anual a ser aplicada no próximo período.

5.3 DO PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento do Valor Global Anual será dividido e pago em 12 parcelas mensais e de igual valor, sendo a primeira parcela paga até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, mediante entrega da

Nota Fiscal mensal, e as demais parcelas serão pagas sempre após decorridos 30 (trinta) dias do pagamento da parcela anterior, mediante apresentação das Notas Fiscais por parte da CONTRATADA, sempre considerando as alterações de que trata o item 5.1.6.

5.3.2. O início do seguro se dará no ato da assinatura do Contrato, independente do pagamento de que trata o item anterior.

5.3.3. A DMEE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços prestados e Nota Fiscal/CND's não estiverem de acordo com as especificações apresentadas.

5.3.4. A DMEE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações e/ou descontos, devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5.3.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação tributária e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade à DMEE. Na hipótese da data do pagamento cair em dia não útil, esta ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil seguinte.

5.3.6. Caso estejam vencidos, a CONTRATADA deverá apresentar as Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual, Municipal, do INSS e do FGTS que estiverem vencendo/vencidas, junto com a Nota Fiscal, na ocasião do pagamento, sob pena de suspensão do pagamento.

5.3.7. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, exceto os casos de reajustes de preços mediante autorização governamental, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceita pela DMEE.

5.3.8. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, desde que devidamente justificada à DMEE e aceita pela DMEE, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira, e nem acarretará em custo adicional à DMEE.

CLÁUSULA 6ª – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 O prazo (vigência) do seguro objeto deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme interesse da DMEE e mediante confirmação por escrito, não devendo a CONTRATADA criar qualquer tipo de expectativa.

CLÁUSULA 7ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A(s) despesa (s) decorrente (s) do presente Contrato correrá por conta de recursos próprios da DMEE.

CLÁUSULA 8ª – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) do serviço/número de segurados, objeto deste Contrato, poderá ser determinada pela DMEE, mediante assinatura de Termos Aditivos, observados os limites constantes no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA 9ª - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

9.1 Compete a DMEE o acompanhamento e controle do serviço contratado, competindo-lhe ainda atestar as Notas Fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento e zelar pelo fiel cumprimento da execução do Contrato.

CLÁUSULA 10ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, apresentar documentação inverossímil, não mantiver a proposta, lance ou oferta, recusar-se a entregar o material conforme o acordado, falhar ou fraudar na execução das entregas, cometer fraude fiscal, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, observados os procedimentos contidos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02.

10.2 A recusa da adjudicatária em firmar o contrato de prestação de serviços dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela DMEE, a impedirá de participar de novas licitações no Município pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, além da aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global Anual, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, em conformidade com o Art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

10.3 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

10.3.1 Advertência;

10.3.2 Multa, nos termos contratuais;

10.3.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, conforme disposto no Inciso III do Artigo nº. 87, da Lei nº. 8.666/93;

10.3.4 Declaração de inidoneidade, para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4 A penalidade de advertência, prevista no subitem 10.3.1., será aplicada pela DMEE, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento dos serviços.

10.5 A multa prevista no subitem 10.3.2. será aplicada pela DMEE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:

10.5.1 Se houver atraso no cumprimento da prestação de serviços estabelecido neste Edital, total ou parcial, conforme solicitado pela DMEE, e descumprimento das demais obrigações constantes neste



instrumento, por culpa da CONTRATADA, sujeitará a CONTRATADA a multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o Valor Global Anual, limitada a 10% (dez por cento) por mês do Valor Global Anual.

10.5.2 No caso da CONTRATADA subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste certame sem a prévia e expressa anuência da DMEE, estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do Valor Global Anual.

10.5.3 Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, incorrerá, a esta, multa de 20% (vinte por cento) do Valor Global Anual, a ser pago até 30 dias da notificação da rescisão.

10.5.4 Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher à DMEE, no prazo de 30 dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantido o Contrato, será facultado a DMEE, o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

10.6 A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade é de competência da autoridade da DMEE.

10.7 Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado ao particular o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.8 Será garantido à CONTRATADA o direito de apresentação de prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nas hipóteses em que se tiver por cabível a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.9 As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA da plena execução dos serviços.

10.10 As ocorrências relacionadas com a execução do Contrato de Prestação de Serviços serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

10.11 As penalidades descritas acima poderão ser aplicadas cumulativamente e não eximem a CONTRATADA da reparação dos danos causados a DMEE.

10.12 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e processo administrativo a prática considerada abusiva, inclusive aquela caracterizada por proposta com preço manifestamente majorado ou inexequível

CLÁUSULA 11ª – DA RESCISÃO

11.1 A rescisão do presente Contrato ocorrerá:

11.1.1 Quando determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do Art. 78, inciso I a XII e XVII e Parágrafo Único da Lei 8666/93.

11.1.2 Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a Termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.



11.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

11.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA, até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª – DO FORO

12.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Poços de Caldas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, DME e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Poços de Caldas, _____ de _____ de _____.

DME ENERGÉTICA S/A.:

CONTRATADA:

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: